



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO N.º 50/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO 260 6X2R, ANO 2010, MODELO 2010 – PLACAS ABL0B42.

Referente a Dispensa de Licitação nº 28/2022 – Processo Licitatório nº 46/2022

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **MECANICA GHELLER – LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.668.170/0001-74, com sede na Estrada Saída para Engenho Velho, nº 55, Pavilhão, CEP 99.680-000, Bairro das Comunicações, Constantina, RS, representada por Vagner José Cazarotto, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 011.496.860-81, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO de conserto do Diferencial do Caminhão Basculante Volvo 260 6x2R, ano 2010, modelo 2010 – placas ABL0B42, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 46/2022 de Dispensa de Licitação n.º 28/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o conserto do Diferencial do Caminhão Basculante Volvo 260 6x2R, ano 2010, modelo 2010 – placas ABL0B42, incluindo peças, materiais e mão de obra, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Caixa satélite completa	un	01	5.800,00	5.800,00
2	Tampa de sino	un	01	3.000,00	3.000,00
3	Semi eixo	un	01	1.420,00	1.420,00
4	Kit rolamentos	kit	01	1.900,00	1.900,00
5	Óleo para diferencial	litro	20	43,00	860,00
6	Silicone de alta temperatura	un	01	50,00	50,00
7	Trava porca de carcaça	un	01	30,00	30,00
8	Bujão	un	02	25,00	50,00
9	Retentor	un	01	300,00	300,00
10	Porca da carcaça pequena lateral	un	01	350,00	350,00
11	Mão de obra	ust	01	700,00	700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

3.1 A **Contratada** deverá proceder o conserto do Diferencial do Caminhão Basculante Volvo 260 6x2R, ano 2010, modelo 2010 – placas ABL0B42 em um prazo de até 10 dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor total das peças/materiais e mão de obra, será de **R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo conserto do objeto descrito na Cláusula Segunda, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

4.3 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o n.º contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.5 O preço permanecerá fixo e irredutível durante e a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a plena satisfação das obrigações ora assumidas entre as partes, com termino previsto para o dia **16 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o término dos serviços.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

0701 26 728 0014 2055 33903039000000-0001
0701 26 728 0014 2055 33903919000000-0001

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO através Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, reserva-se o direito de efetuar fiscalização dos referidos serviços, inclusive após a execução dos consertos, tendo como objetivo acompanhar o pleno funcionamento do veículo consertado.

9.2 A Fiscalização será efetuada pelo servidor Sr. Israel Soares Floriano (motorista), onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços realizados.

9.3 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

10.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

10.3 A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre o conserto do objeto do presente contrato, dentro dos prazos fixados.

10.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.5 Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.6 A empresa fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

11.3 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

11.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no conserto, mesmo após o termino dos serviços;

11.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 06 de outubro de 2022.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO

MECANICA GHELLER – LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º